



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, objetivando a prestação de serviço de extensão de garantia de assistência *on-site* para servidores de rede.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87, e, do outro lado, empresa **HEWLETT PAKCARD BRASIL LTDA**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 74/200 – Tamboré, CEP nº 06460-000, a filial da HP Comercial, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.797.924/0002-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Lauro Marcos Lima Vianna**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, portador do documento de identidade nº 4.270.270 e do CPF nº 027.643.918-03, considerando o que consta no Processo nº 256334, doravante referido por **PROCESSO** e tendo em vista o Despacho que declara Inexigível de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de extensão de garantia de assistência técnica *on-site* na modalidade 24x7x4, para os 4 (quatro) servidores marca HP Proliant DL 380 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, discriminados abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	SÉRIE
1	Servidor HP Proliant DL380	310587-001	EAY9LC12C
2	Servidor HP Proliant DL380	310587-001	EB1MLJC12C
3	Servidor HP Proliant DL380	333373-201	C002LK8C31
4	Servidor HP Proliant DL380	356003-201	BRC52410Z9

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. Caberá a fiscalização do Contrato ao Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, e, no impedimento e/ou afastamento legal deste(a) gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do Contrato
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- c) Informar com a antecedência necessária o término do Instrumento;
- d) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- g) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- i) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- j) Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- k) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara aceitar a inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá fornecer garantia *on-site*, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com acesso irrestrito à área de suporte do fabricante, sendo o início do atendimento logo após abertura do chamado e de acordo com o seguinte:

- a) Em caso de problemas técnicos, apresentar resolução dos problemas em até 4 (quatro) horas, com resposta *on-site*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

- b) Concluir a manutenção corretiva no prazo de 12 (doze) horas, em média, e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento das chamadas.

Parágrafo primeiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente com antecedência mínima de 1 (uma) hora do vencimento ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda:

- a) Desenvolver todas as obrigações previstas neste Termo durante a vigência deste Instrumento;
- b) Cumprir com os compromissos constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato Master de Prestação de serviços de Suporte, no que não contrarie o presente Ajuste;
- c) Oferecer um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à *internet*, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contatado por meio de ligação telefônica gratuita (0800), e em caso de problemas técnicos apresentar resposta aos problemas em até 4 (quatro) horas;
- d) Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos na modalidade 24x7x4 atendimento *on-site*, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com resposta *on-site* em prazo máximo de até 4 (quatro) horas;
- e) Solucionar os problemas e realizar a manutenção em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo, entregando os equipamentos funcionando;
- f) Fornecer as peças, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

- g) Substituir as peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- h) Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela CONTRATANTE;
- i) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, relatórios de assistência técnica (RAT), a cada manutenção, contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- k) Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- m) Permitir à FISCALIZAÇÃO acompanhar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

- b) Responsabilizar-ser. por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- c) Manter seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem, e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos critérios estabelecidos neste Contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- e) Acompanhar e atestar a qualidade dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- f) Notificar a CONTRATADA acerca de falhas ocorridas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 8.061,42** (oito mil, sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 671,78** (seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após apresentação na sede da CONTRATANTE da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 dias contados a partir do recebimento do requerimento de pagamento.

Parágrafo primeiro. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Requerimento e Recibo;
- b) Relatório de Assistência Técnica – RAT do período;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal e os demais documentos exigidos nesta Cláusula, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados à Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903995 – Manutenção e Conservação em Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 15/07/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00450, no valor de R\$ 4.030,71 (quatro mil e trinta reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor **R\$ 4.030,71** (quatro mil e trinta reais e setenta e um centavos), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período ou outro índice oficial que melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item b.

Parágrafo segundo. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor contratado por hora de atraso injustificada estabelecida para atendimento e reparo do equipamento, limitada sua aplicação até no máximo 50 (cinquenta) horas;
- b) de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas ou condições do contrato;
- c) de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor contratado, cumulativamente, ou não, com outras sanções.

Parágrafo primeiro. Relativamente aos itens “a” a “c” desta cláusula, os atrasos superiores ao limite máximo informado para acumulação das multas serão considerados como inexecução total contratual.

Parágrafo segundo No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Contrato Master de Prestação de serviços de Suporte e a sua Proposta Comercial nº K185A1146, constante no PROCESSO.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 256334/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de julho de 2009.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

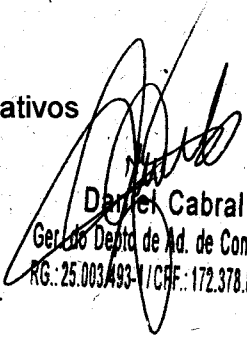
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

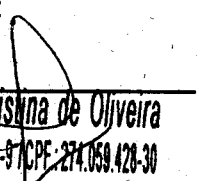


LAURO MARCOS LIMA VIANNA

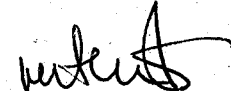
Representante Legal da Empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.


Daniel Cabral
Ger. do Depto. de Ad. de Contratos
RG.: 25.003.493-1 / CPF.: 172.378.848-16

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Debora Cristina de Oliveira**
RG: **30.079.400-9** / CPF: **274.059.428-30**
CPF:

2. 

Nome: **KÁTIA KEVANA DA SILVA**
RG: **1514684-7**
CPF: **42362102-15**

